INTERESSADA: Andreia Vanessa Costa de Sousa Mendes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andreia Vanessa Costa de Sousa Mendes, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 7510120/2014	**PARECER Nº** 0685/2014	**APROVADO EM:** 02.12.2014

I – RELATÓRIO

Andreia Vanessa Costa de Sousa Mendes, mediante o processo nº 7510120/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Secundária Alves Redol, na cidade de Vila Franca de Xira, Lisboa, Portugal, no período de setembro de 2003 a junho de 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andreia Vanessa Costa de Sousa Mendes, na Escola Secundária Alves Redol, na cidade de Vila Franca de Xira, Lisboa, Portugal, e,

consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer nº 0685/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Revisor: JAA
Digitadora: EBB